



PROCESSO TC N.º 17092/21

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado(a): Denize de Oliveira Borges

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01552/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Denize de Oliveira Borges, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Aloysio Barbosa e Silva, matrícula n.º 661.633-0, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 11 de julho de 2023



PROCESSO TC N.º 17092/21

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Denize de Oliveira Borges, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Aloysio Barbosa e Silva, matrícula n.º 661.633-0, aposentado(a).

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório sugerindo notificação da autoridade responsável para apresentar esclarecimento(s) acerca da(s) seguinte(s) inconformidade(s): ausência do ato de provimento no cargo em que se deu a aposentadoria (CTPS, ato de nomeação etc., e o ato concessório de fls. 71 incluiu em sua fundamentação a Emenda à Constituição Estadual nº 47, cujos efeitos retroagem a 20/08/2020 por força de seu art. 2º. Todavia, o óbito do ex-servidor ocorreu em 28/07/2020 (fls. 75), de modo que tal norma não é aplicável à concessão do benefício, nos termos da Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça, "A lei aplicável à concessão de pensão por morte será aquela vigente na data do óbito do segurado".

Notificado o gestor responsável, veio aos autos apresentar defesa, conforme consta do DOC TC 44021/22.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que a(s) falha(s) foi sanada(s), razão pela qual sugeriu o competente registro ao ato concessório de fls. 126.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 01367/23, opinando pelo registro do ato aposentatório.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de julho de 2023

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2023 às 10:41



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2023 às 10:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2023 às 23:49



Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO